



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

LEI Nº 3.310, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Reestruturação da Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturada no Município de Pompeia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação de energia elétrica no território do Município, proporcional ao gasto com o serviço de iluminação pública que for suportado pelo Município.

Art. 3º Sujeito Passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão nos limites geográficos desta municipalidade.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º As alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP - que incidirão sobre a base de cálculo de que trata o artigo 4º correspondem à porcentagem do valor atualizado da Unidade Fiscal do Município de Pompeia fixada na Tabela de Alíquotas Incidentes para Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública constante do Anexo I da presente Lei.

§ 1º Estão isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP os consumidores das classes “RURAL”, “PODER PÚBLICO” e consumidores definidos como de “BAIXA RENDA”.

§ 2º A cobrança das alíquotas não poderá exceder o valor máximo universal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 4º As alíquotas expressas na Tabela de Alíquotas Incidentes para Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública são porcentagens do valor unitário da Unidade Fiscal do Município, não podendo serem interpretadas como frações do valor da Unidade Fiscal do Município.

Art. 6º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, objetivando a cobrança e o repasse dos recursos relativos à Contribuição de que trata esta Lei.

§ 2º O montante devido e não pago da CIP, a que se refere o *caput* deste artigo, será inscrito em dívida ativa, conforme disposto na Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983 - Código Tributário do Município de Pompeia.

§ 3º Servirá como título hábil para inscrição:

I - a comunicação do não pagamento, efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 do Código Tributário Nacional.

§ 4º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica revogada a Lei 2.528, de 12 de dezembro de 2013 e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 13 de agosto de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS INCIDENTES PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (kW)	PORCENTAGEM DA UFM MENSAL
Residencial	0 a 80	0,00043%
	Acima de 80 a 220	0,00075%
	Acima de 220 a 500	0,00096%
	Acima de 500 a 1000	0,0011%
	Acima de 1000 a 1500	0,0016%
	Acima de 1500 a 2000	0,0022%
	Acima de 2000	0,0032%
Industrial	0 a 80	0,007%
	Acima de 80 a 220	0,0075%
	Acima de 220 a 500	0,008%
	Acima de 500 a 1000	0,009%
	Acima de 1000 a 1500	0,016%
	Acima de 1500 a 2000	0,027%
	Acima de 2000	0,032%
Comercial/Prestação de Serviço	0 a 80	0,016%
	Acima de 80 a 220	0,027%
	Acima de 220 a 500	0,038%
	Acima de 500 a 1000	0,048%
	Acima de 1000 a 1500	0,06%
	Acima de 1500 a 2000	0,07%
	Acima de 2000	0,096%

Atividades Empresariais Não Consumidoras de Energia Elétrica

Unidade	PORCENTAGEM DA UFM MENSAL
Para cada metro quadrado usado	0,0005%

Prefeitura Municipal de Pompeia, 13 de agosto de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.311, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pompeia – COMCITI Pompeia, e dá outras providências.	
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:	
Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Pompeia, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pompeia – COMCITI Pompeia, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de atuar como instância de assessoramento ao Poder Executivo em matérias relacionadas à ciência, tecnologia, inovação, transformação digital, empreendedorismo de base tecnológica, cidades inteligentes e desenvolvimento de soluções inovadoras para os desafios do município.	
Art. 2º Compete ao COMCITI Pompeia:	
I - propor diretrizes para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município;	
II - apoiar o desenvolvimento de políticas públicas inovadoras voltadas à qualificação dos serviços públicos, à gestão eficiente e à vida urbana, com base em soluções científicas, tecnológicas e digitais;	
III - contribuir com a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas e projetos relacionados à ciência, tecnologia e inovação no âmbito do poder público municipal, inclusive aqueles previstos em legislação específica;	
IV - promover a democratização do acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de inovação, incluindo o apoio a eventos, encontros e ações de difusão da cultura de inovação e do empreendedorismo tecnológico no município;	
V - apoiar e propor diretrizes para o fortalecimento de startups, negócios inovadores e empreendimentos de base tecnológica;	
VI - articular parcerias interinstitucionais, integrar redes de inovação e participar de fóruns regionais, estaduais ou nacionais sobre ciência, tecnologia e inovação;	
VII - emitir pareceres e recomendações sobre proposições legislativas, regulamentos e demais iniciativas relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e transformação digital;	
VIII - contribuir para a identificação de oportunidades e a articulação de estratégias de captação de recursos voltados ao fomento da ciência, tecnologia e inovação;	
IX - promover o diálogo entre o setor público, setor produtivo, instituições de ensino, pesquisa e sociedade civil organizada, fortalecendo o ecossistema local de inovação;	
X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observando os princípios da legalidade, publicidade, representatividade e funcionamento democrático.	
Art. 3º O COMCITI Pompeia será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação, conforme a seguinte representação:	
I - Poder Público:	
a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;	
b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de outro órgão da administração pública municipal, indicado pelo Prefeito.	
II - Instituições de Ensino, Pesquisa e Inovação:	
a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Faculdade de Tecnologia de Pompeia – FATEC Shunji Nishimura;	
b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia – FSNT;	
c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Centro de Inovação no Agronegócio – CIAg;	
d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Escola SENAI “Shunji Nishimura”.	
III - Setor Empresarial e Produtivo:	
a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação Comercial e Empresarial de Pompeia – ACE Pompeia;	
b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação para o Desenvolvimento da Indústria de Produção de Alimentos – ADIPA;	
c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP.	
d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural de Pompeia.	
IV - Tecnologia e Empreendedorismo:	
a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação de Empresas de Serviços de Tecnologia da Informação – ASSERTI;	
b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.	
V - Sociedade Civil:	
a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da sociedade civil organizada ou da comunidade científica, indicado por meio de processo participativo.	
Parágrafo único. Poderá haver preenchimento adicional por candidatura avulsa de cidadão com notório saber, mediante aprovação do plenário.	
Art. 4º Os membros titulares e suplentes do COMCITI Pompeia serão designados por Decreto do Poder Executivo Municipal, a partir das indicações formalizadas pelas entidades e órgãos representados.	
Art. 5º À Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação caberá prestar apoio técnico, administrativo e institucional ao COMCITI Pompeia, incluindo:	
I - coordenar o processo de instalação do Conselho;	
II - apoiar a eleição de sua diretoria;	
III - auxiliar na elaboração e atualização do Regimento Interno;	
IV - promover a articulação entre o Conselho e os demais órgãos da Administração Pública Municipal.	
Art. 6º O funcionamento do COMCITI Pompeia será regido por Regimento Interno,	
aprovado por maioria absoluta de seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da instalação do Conselho, que deverá conter no mínimo:	
I - as regras complementares relativas à eleição, composição e funcionamento da diretoria;	
II - a periodicidade mínima das reuniões ordinárias;	
III - as regras de deliberação, convocação e quórum;	
IV - a possibilidade de criação de comissões temáticas;	
V - disposições sobre vacância, destituição, substituição de membros e ausências injustificadas.	
Parágrafo único. O Regimento Interno, após aprovação pelo plenário do Conselho, será submetido à homologação do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.	
Art. 7º O COMCITI Pompeia terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos entre os membros titulares por maioria simples.	
§1º O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.	
§2º As regras complementares da eleição serão definidas no Regimento Interno.	
Art. 8º As atividades exercidas pelos membros do COMCITI Pompeia serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.	
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Prefeitura Municipal de Pompeia, 13 de agosto de 2025.	
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA	
Prefeito Municipal de Pompeia	
Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.	
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto	
Diretora da Secretaria do Gabinete	
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA	
LEI Nº 3.312, DE 13 DE AGOSTO DE 2025	
Autoriza a abertura de crédito adicional especial na seção de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pompeia para o fim que especifica.	
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:	
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na seção de Contabilidade	

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

da Prefeitura Municipal de Pompeia, um crédito adicional especial no valor de R\$ 398.614,88 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) conforme dotação específica abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
02.06 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.07– Demais Modalidades Educacionais de Ensino
12.363.0011.2081 – Manutenção das Demais Modalidades Educacionais de Ensino
4.4.50.4200 – Auxílio.....R\$ 398.614,88
TOTAL.....R\$ 398.614,88

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.09 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.09.01 - Seção de Estradas Municipais

26.782.0025.2042 - Manutenção das Estradas Municipais
255-4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 398.614,88
TOTAL.....R\$ 398.614,88

Art. 3º Com as modificações descritas nos artigos anteriores ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica e Discriminação e Ações e Unidade Executora), e o anexos da LDO (Unidade Executora ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 13 de agosto de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
LEI Nº 3.313, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a elevar o valor das subvenções sociais previstas na Lei nº 3.270, de 19 de fevereiro de 2025, às entidades que especifica.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar das subvenções sociais previstas na Lei nº 3.270, de 19 de fevereiro de 2025, às entidades abaixo especificadas:

- 1) Associação Franciscana Alcantarina de Assistência Social.....de R\$ 162.357,22 para R\$ 208.545,39
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.....de R\$ 307.200,00 para R\$ 348.809,61
- 3) Lar dos Idosos “Antonio Frederico Ozanan”de R\$ 407.160,00 para R\$ 475.309,32
- 4) Serviço de Integração de Menores – SIM.....de R\$ 214.857,22 para R\$ 261.045,40

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 13 de agosto de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.454, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Substituição de membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, para o exercício do mandato de 15 de julho de 2025 até 14 de julho de 2027, a Senhora Marcia Aparecida Henrique Richard, como representante titular do Comércio ou Entidade Representativa (Hotéis, Agências de Turismo ou Clubes de Serviço/Associações), em substituição ao Senhor Minoru Takaki, designado pelo Decreto nº 6.446, de 31 de julho de 2025, conforme segue:

REPRESENTANTE DO COMÉRCIO OU ENTIDADE REPRESENTATIVA (HOTÉIS, AGÊNCIAS DE TURISMO OU CLUBES DE SERVIÇO/ASSOCIAÇÕES)

Titular: Marcia Aparecida Henrique Richard
Suplente: (...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 11 de agosto de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.455, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados, com mandato a partir de 12 de agosto de 2025 a 11 de agosto de 2027, os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, conforme segue: PODER PÚBLICO:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico
Titular: Manoela Soares Savério

Suplente: Patrícia Helena de Souza Salustiano

II - Representantes da Cozinha Central

Titular: Vanelise Costa Guerrer da Silva

Suplente: Flávia Trentini Zapparoli

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Eliana Roenes Correia Nani

Suplente: Fernanda Mori Pinheiro

IV - Representantes do Departamento de Higiene e Saúde - DHS

Titular: Renan Luís Lista Cervelin

Suplente: Eunice Ribeiro

SOCIEDADE CIVIL:

I - Representantes do Centro Espírita Cairbar Schutel

Titular: Allan Bezerra Oliva

Valor da publicação: R\$ 30,24.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

Suplente: Ednilson Gonçalves
II - Representantes da Loja Maçônica "Labor e Constância"
Titular: José Pereira da Silva Filho

Suplente: Gustavo Martins Limão
III - Representantes do Centro de Assistência Social Nossa Senhora de Fátima
Titular: Irmã Marciene Pereira Borges
Suplente: Irmã Suely Parola dos Anjos
IV - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompeia
Titular: Ademir Salvador Dallacqua
Suplente: Luiz Fernando Destro
V - Representantes da Pastoral da Saúde
Titular: Aparecida de Jesus Chidichimo
Suplente: Ketlin Larissa Gaspar de Oliveira Jesus
VI - Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Pompeia
Titular: André Felipe Giotto Moraes
Suplente: Ketlyn Ferreira Kiill
VII - Representantes das Comunidades São Pedro e São Paulo (Vicentinos)
Titular: Jair Carvalho de Araújo
Suplente: Cristina Mendonça Polli de Araujo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de agosto de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume e na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.456, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na seção de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pompeia no valor de R\$ 398.614,88 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), de conformidade com a Lei nº 3.312, de 13 de agosto de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na seção de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pompeia, de conformidade com a Lei nº 3.312, de 13 de agosto de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 398.614,88 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) conforme dotação específica abaixo:
02 – PODER EXECUTIVO
02.06 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.07– Demais Modalidades Educacionais de Ensino
12.363.0011.2081 – Manutenção das Demais Modalidades Educacionais de Ensino

4.4.50.4200 – Auxílio.....R\$ 398.614,88
TOTAL.....R\$ 398.614,88

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
02 – PODER EXECUTIVO
02.09 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.09.01 - Seção de Estradas Municipais
26.782.0025.2042 - Manutenção das Estradas Municipais
255-4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente....R\$ 398.614,88
TOTAL.....R\$ 398.614,88

Art. 3º Com as modificações descritas nos artigos anteriores ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica e Discriminação e Ações e Unidade Executora), e o anexos da LDO (Unidade Executora ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pompeia, 13 de agosto de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.457, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Substituição de membro do Conselho Municipal de Educação.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a partir desta data até 08 de abril de 2027, para compor o Conselho Municipal de Educação, a Senhora Juliana Rodrigues Rueda, como representante suplente dos Representantes de Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino Estadual, em substituição à Senhora Rosana Rosado de Souza, que passa a ser a representante titular em substituição à Senhora Laiza Luppi Faleco de Oliveira, designada pelo Decreto nº 6.363, de 08 de abril de 2025, conforme segue:
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL
Titular: Rosana Rosado de Souza
Suplente: Juliana Rodrigues Rueda

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 18 de agosto de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria de Gabinete

Valor da publicação: R\$ 25,76.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

